

01.447.820/0001-99

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSO DO ARAGUAIA

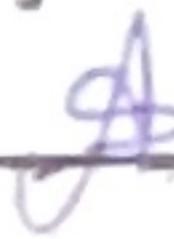
Av. JK, Nº. 191 - Centro
CEP 77.470-0



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gabinete da Presidência

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Ata foi Publicado no Placar da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO, em sua integra Formoso do Araguaia - TO 31/01/2025


Secretaria Geral

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

"Fixa os subsídios para o cargo de vereador do município de Formoso do Araguaia em conformidade com a Lei Complementar nº 014/2024, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA E REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 8.693,66 (oito mil, seiscentos e noventa e três reais e sessentas) mensais os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, conforme estabelece a Lei Complementar nº 014/2024, assim como o previsto no art. 29, inciso VI, alínea 'b' da Constituição Federal, observados, os limites de gastos estatuídos no art. 29, VII e art. 29-A, I, parágrafo 1º do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. O valor indicado no caput poderá ter revisão sempre que houver alteração do subsídio dos deputados estaduais, observado os limites legais de gasto com pessoal.

Art. 2º - O pagamento dos subsídios dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º - Do subsídio será descontada as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações e os encargos previstos em lei.





**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gabinete da Presidência**

§2º - Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levado em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de correspondente de cada sessão.

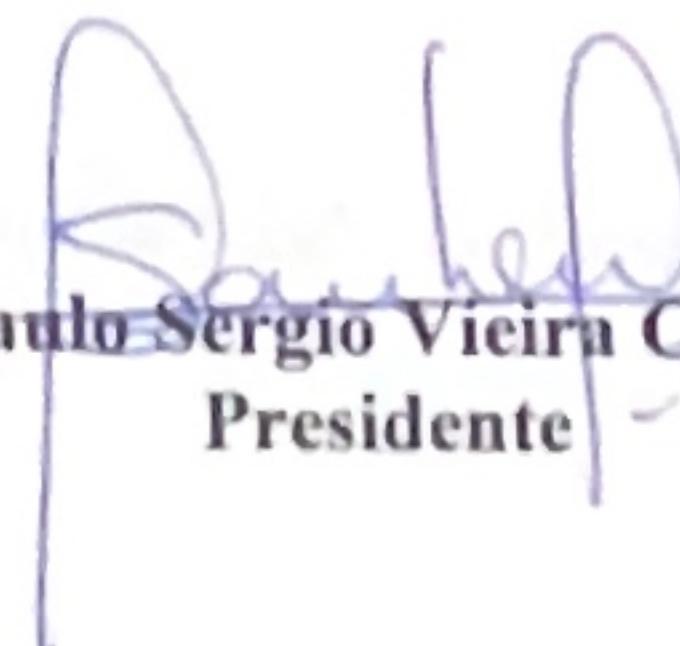
Art. 3º - Em obediência ao preceito constitucional estabelecido no art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, fica vedado qualquer acréscimo decorrente de verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto a garantia ao recebimento do terço de férias e décimo terceiro, garantidos constitucionalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31º dias do mês de janeiro do ano de 2025.


Paulo Sérgio Vieira Costa
Presidente